

## MUNICÍPIO DE MÊDA

### Regulamento n.º 1293/2024

**Sumário:** Aprova o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.

#### Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Dr. João Germano Mourato Leal Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º conjugado com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Mêda, em sessão ordinária, realizada em 27 de setembro de 2024, aprovou, por maioria, sob proposta da Câmara Municipal de Mêda, aprovada em sua reunião ordinária realizada a 14 de junho de 2024, o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de outubro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal de Meda, Dr. João Germano Mourato Leal Pinto.

#### Nota Justificativa

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade do País, realidade constituem presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município. Este envelhecimento demográfico é caracterizado não só pelo aumento do número de idosos, mas também por uma retração do peso relativo da população jovem e de uma baixa taxa de natalidade. Com base nos dados estatísticos disponibilizados pela PORDATA, no concelho de Mêda, no ano de 1981, podemos identificar 116 nados vivos (52 do sexo masculino e 64 do sexo feminino), e, no ano 2022, apenas 14 nados-vivos (11 do sexo masculino e 3 do sexo feminino). Estes valores traduzem-se numa taxa bruta de natalidade, em 1981, de 12,9 ‰ e, em 2022, de 3,1 ‰.

Considerando que desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, entende -se que as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, para isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional. Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município de Mêda pretende, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional, desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas a implementar, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de apoios à natalidade, previstos no presente Regulamento, são manifestamente superiores aos custos que lhe estão associados, na medida em que a atribuição de apoios à natalidade permitirá a progressiva inserção social e a melhoria das condições de vida das populações, o que por consequência se espera num aumento da natalidade.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Apoio à Família.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 – O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade e apoio à família, no Município de Mêda.

2 – Este incentivo aplica-se às crianças nascidas e/ou adotadas, no concelho de Mêda, a partir de 1 de janeiro de 2024.

#### Artigo 3.º

##### Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares que preencham os requisitos constantes do presente Regulamento

## CAPÍTULO II

### Apoios

#### Artigo 4.º

##### Condições Gerais de Atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que o/a requerente, ou um dos requerentes do direito ao incentivo, resida no Município de Mêda, no mínimo, há um ano, contado da data do nascimento da criança;
- b) A criança se encontre registada como natural do concelho de Mêda;
- c) A criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes, no concelho de Mêda;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com o Município.

#### Artigo 5.º

##### Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, nomeadamente por adoção.

#### Artigo 6.º

##### Incentivo à natalidade

1 – O incentivo à natalidade efetua -se através da atribuição de um subsídio sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 – O valor do subsídio a atribuir é de € 1.000,00, sendo que:

a) € 500,00 serão pagos em cheque ou transferência bancária em data a definir pela Câmara Municipal após a provação da candidatura;

b) € 500,00 serão pagos até 1 ano após o nascimento e ou adoção da criança mediante a entrega de documentos comprovativos (faturas /faturas-recibo) que serão validadas pelo Serviços de Ação Social, até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, para que as mesmas sejam satisfeitas até ao final do mês em causa;

c) Os documentos comprovativos da realização da despesa, podem englobar compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança;

d) Esse valor deverá ser utilizado em despesas efetuadas na área do Município de Mêda, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

#### Artigo 7.º

##### Despesas Elegíveis

1 – São elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Mêda em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

2 – O Município reserva-se o direito de perante as despesas apresentadas, referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

### CAPÍTULO III

#### Candidaturas

#### Artigo 8.º

##### Requisitos de candidatura

1 – O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue nos Serviços da Ação Social do Município, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;

b) Cópia do cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;

c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança;

d) NIB/IBAN do/a requerente;

e) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas a) e c) do artigo 4.º do presente Regulamento;

f) Não ter dívidas ao Município;

2 – A Câmara Municipal poderá, complementarmente, solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem imprescindíveis à análise e avaliação da candidatura.

#### Artigo 9.º

##### **Prazo de Candidatura**

O incentivo à natalidade deverá ser requerido até 180 dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

#### Artigo 10.º

##### **Análise das Candidaturas**

1 – As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio deverão ser apresentadas no Serviço de Ação Social do Município de Mêda, o qual verificará a regularidade formal das mesmas.

2 – Os processos das candidaturas serão analisados pelo Serviço de Ação Social do Município de Mêda.

#### Artigo 11.º

##### **Decisão**

1 – Concluído o processo de candidatura, o Serviço de Ação Social elabora proposta de atribuição do respetivo subsídio a aprovar pela Câmara Municipal de Mêda.

2 – O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura.

3 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 12.º

##### **Reclamações**

1 – Sendo indeferida a candidatura, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.

2 – As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mêda.

3 – Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições Finais**

#### Artigo 13.º

##### **Fiscalização**

O Município de Mêda poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

Artigo 14.º

**Falsas Declarações**

A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes, tendo por fim a obtenção do subsídio a que se refere o presente Regulamento, implica, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução dos montantes recebidos, assim como a inibição da atribuição de outros subsídios ou apoios por um período de até 3 anos.

Artigo 15.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Mêda.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2024, conforme n.º 2 do artigo 2.º

318281111